Processo nº	TC 007692/2017
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	036 – Revisão de Pensão Previdenciária
Interessado (a)	Thiago Jesuíno Santana Nascimento
Procurador	João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 658/2023
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 50.329 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ATO CONCESSIVO DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO. TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** a Revisão de Pensão Previdenciária, concedida a **Thiago Jesuíno Santana Nascimento**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Aracaju, 20 de março de 2024

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12

Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12

PROCESSO TC – 007692/2017 DECISÃO: 50.329 SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007692/2017,** sobre a Revisão de Pensão Previdenciária para incluir como beneficiário do ex-segurado **José Jesuino Neto** o requerente **Thiago Jesuíno Santana Nascimento,** por meio da Portaria nº 427/2009, de 10 de novembro de 2009, fl. 75.

A concessão inicial da pensão por morte foi por meio do Ato nº 242/2006 para os beneficiários Maria Ivânia de Moura Cardoso, Alonso Cardoso de Santana Neto e Daieny Patrícia Cardoso Jesuíno, julgado por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC – 002153/2001, Decisão TC 17.830 – Primeira Câmara em 28/05/2002.

Registre-se que o Instituto de Previdência também submete à esta Corte de Contas a Portaria nº 427/2009, de 10 de novembro de 2009, fl. 75, que deferiu a inclusão do beneficiário **Thiago Jesuino Santana Nascimento**, na condição de **filho menor**, com fundamentos legais no art. 40, §7º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005.

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de óbito, CPF e RG do beneficiário, demonstrativo do vencimento do ex-segurado referente ao mês anterior ao do óbito e planilha de cálculo de pensão por morte.

Com os autos, a Diretoria Jurídica, em seu Parecer n° 450/2023, fls. 185/186, concluiu que a Revisão de Pensão Previdenciária, está apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 658/2023**, fl. 658, da lavra do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**, opinou pelo REGISTRO TÁCITO do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12

Compulsando a documentação acostada aos autos, destaca-se que o processo em tela foi adequadamente instruído, e, que o interessado preenche as condições estabelecidas no art. 40, § 7º da CF/88, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005.

Ainda de acordo com os documentos juntados ao presente feito, depreende-se que os interessados fazem jus à pensão no valor correspondente à totalidade dos vencimentos do ex-segurado **José Jesuino Neto**, qual seja, **R$ 3.039,57 (três mil e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos),** conforme planilha de cálculo fl. 108.

Em consequência do preenchimento das condições mencionadas, os interessados têm direito à aplicação do **regime da paridade** na revisão da sua pensão, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer, concluiu pelo registro tácito. O Ministério Público de Contas opinou pelo registro tácito do ato concessivo da revisão da pensão por morte, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

Acompanho os opnativos da Diretoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público de Contas, visto que torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão**, a contar da chegada do**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12

processo à respectiva Corte de Contas." (STF – Tema 445 - RE 636553)

Nesse sentido, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em **20 de dezembro de 2016**, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de revisão de pensão de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo REGISTRO TÁCITO da Revisão de Pensão Previdenciária**, concedida a **Thiago Jesuino Santana Nascimento** como beneficiário da pensão por morte, decorrente do falecimento de **José Jesuíno Neto**, em consonância com a conclusão da Diretoria Jurídica e do Ilustríssimo Ministério Público Especial.

É como voto!

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **20.03.2024**, por unanimidade de votos, **registrar tacitamente o ato de Revisão de Pensão Previdenciária de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 007692/2017,** fazendo jus aos proventos integrais no importe de **R$ 3.039,57 (três mil, trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, observando o regime da paridade, conforme planilha do Órgão de Origem, fl. 108 dos autos:

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12

BENEFICIÁRIOS	QUALIDADE	PERCENTUAL	INÍCIO	VALOR
Sra. Maria Ivânia de Moura Cardoso	Companheira	50%	07.05.2001	**R$ 1.519,79**
Daieny Patrícia Cardoso Jesuíno	Filha universitária menor de 24 anos	25%	27.05.2010	**R$ 759,89**
Thiago Jesuino Santana Nascimento	Filho menor de 21 anos	25%	21.09.2019	**R$ 759,89**
Total				**R$ 3.039,57**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses** – Presidente, **José Carlos Felizola Soares Filho e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** - Relator, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Cortês**.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Presidente

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Relator

FUI PRESENTE:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:57:08
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/04/2024 12:38:12